



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 033 /2023

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00044854-86

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 393/2022

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOS SAÚDE – COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.710.301/0001-44, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de confecção e ajustes/substituições de próteses de membros superiores e inferiores, com fornecimento de materiais componentes, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo III – Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

2.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá a primeira Ordem de Serviço em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE						
Item	Código	Descrição (*)	Un.	Quant. Anual	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	110063	PRÓTESE EXOESQUELÉTICA, COM ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA, COM REFORÇO DE FIBRA DE CARBONO, PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL, DO TIPO PTB OU PTS COM APOIO NO TENDÃO PATELAR, SUSPENSÃO DO TIPO KBM, PÉ SACH OU ARTICULADO OU DE ADAPTAÇÃO DINÂMICA AO SOLO, EM POLIURETANO INJETADO, COM CALÇADO. OBS.: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	PÇ	05	2.800,00	14.000,00
02	110064	PRÓTESE EXOESQUELÉTICA PARA AMPUTAÇÃO SYME/PIROGOFF, ENCAIXE PARA AMPUTAÇÕES SYME, PIROGOFF COM ENCAIXE INTERNO FLEXÍVEL COM ALMOFADA DISTAL EM ESPUMA DE PLASTAZOTE, ENCAIXE EXTERNO EM RESINA ACRÍLICA RÍGIDA COM REFORÇO EM FIBRAS DE CARBONO E FIBRAS DE VIDRO TRANÇADAS, COM ABERTURA DE JANELA PARA POSSIBILITAR COLOCAÇÃO, AJUSTE POR TIRAS DE VELCRO, COM PÉ SACH OU COM PÉ PARA PIROGOFF EM POLIURETANO INJETADO, UM PAR DE CALÇADO, UM PAR DE MEIA COSMÉTICA. OBS.: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	PÇ	08	3.040,00	24.320,00
03	110065	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA, COM ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL, COM DESCARGA DE PESO NO TENDÃO PATELAR TIPO PTB OU PTS, SUSPENSÃO POR KBM, CARTUCHO INTERNO FLEXÍVEL EM EVA ENTRE O ENCAIXE E O COTO. PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA MODULAR EM AÇO E ALUMÍNIO REVESTIDO COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA, PÉ SACH OU ARTICULADO OU DE ADAPTAÇÃO DINÂMICA AO SOLO EM POLIURETANO INJETADO, COM CALÇADO. OBS.: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	PÇ	30	5.800,00	174.000,00
04	51683	SUBSTITUIÇÃO SIMPLES DE PÉ SACH OU ARTICULADO, EM PRÓTESE JÁ EM USO. OBS.1: AMPUTAÇÕES ABAIXO DO JOELHO. OBS.2: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	PÇ	10	450,00	4.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

05	110066	SUBSTITUIÇÃO DE PÉ EM FIBRA DE CARBONO MAIS CAPA. OBS.: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	PÇ	08	3.200,00	25.600,00
06	51684	SUBSTITUIÇÃO DE ENCAIXE LAMINADO EM RESINA PLÁSTICA DE PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA OU EXOESQUELÉTICA TRANSTIBIAL, MAIS SOQUETE FLEXÍVEL, EM PRÓTESE JÁ EM USO, CONFORME PRESCRIÇÃO. OBS.1: AMPUTAÇÕES ABAIXO DO JOELHO. OBS.2: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	PÇ	10	1.600,00	16.000,00
07	110067	SUBSTITUIÇÃO DE REVESTIMENTO COSMÉTICO (ESPUMA E MEIA REMOVÍVEL POR SISTEMA DE ZÍPER OU VELCRO) EM PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA TRANSTIBIAL JÁ EM USO. OBS.: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	PÇ	08	700,00	5.600,00
08	110069	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA (MODULAR) EM ALUMÍNIO PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL, ENCAIXE PTS PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO, ENCAIXE COM VÁLVULA DE EXPULSÃO, JOELHEIRA DE VEDAÇÃO COM REVESTIMENTO INTERNO EM SILICONE E REVESTIMENTO EXTERNO EM TECIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, LINER EM SILICONE E COM REVESTIMENTO EXTERNO EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA SIMILAR A TECIDO BALÍSTICO, PÉ SACH OU DINÂMICO OU DE ADAPTAÇÃO DINÂMICA AO SOLO, OU ARTICULADO, CALÇADO TIPO TÊNIS, MEIA COSMÉTICA E REVESTIMENTO COSMÉTICO REMOVÍVEL POR SISTEMA DE ZÍPER OU VELCRO. OBS.: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	PÇ	20	6.500,00	130.000,00
09	110070	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA (MODULAR) EM ALUMÍNIO PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL, ENCAIXE PTS PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO, ENCAIXE COM VÁLVULA DE EXPULSÃO, JOELHEIRA DE VEDAÇÃO COM REVESTIMENTO INTERNO EM SILICONE E REVESTIMENTO EXTERNO EM TECIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, LINER EM SILICONE E COM REVESTIMENTO EXTERNO EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA SIMILAR A TECIDO BALÍSTICO, PÉ EM FIBRA DE CARBONO COM RETORNO DE ENERGIA PARA PACIENTE COM NÍVEL DE MOBILIDADE ALTA (K3/K4), CALÇADO TIPO TÊNIS, MEIA COSMÉTICA E REVESTIMENTO COSMÉTICO REMOVÍVEL POR SISTEMA DE ZÍPER OU VELCRO. OBS.: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	PÇ	10	8.900,00	89.000,00
10	51687	SUBSTITUIÇÃO DE ENCAIXE TIPO VÁLVULA DE EXPULSÃO SIMPLES: ENCAIXE EXTERNO LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA E MALHA DE CARBONO, VÁLVULA DE EXPULSÃO, LNER DE SILICONE E JOELHEIRA DE VEDAÇÃO. OBS.1: AMPUTAÇÕES ABAIXO DO JOELHO. OBS.2: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	PÇ	08	4.000,00	32.000,00
11	110071	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA (MODULAR) EM ALUMÍNIO PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL, ENCAIXE PTB/KBM PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL, ENCAIXE INTERNO EM SILICONGEL COM PINO DE FIXAÇÃO DISTAL E REVESTIMENTO EXTERNO EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA SIMILAR A TECIDO BALÍSTICO, ADAPTADOR SHUTTLE LOCK E MEIA DE INTERFACE, PÉ COM NÚCLEO EM MADEIRA, ANTE-PÉ E CALCANHAR DE MATERIAL PLÁSTICO ELÁSTICO E REVESTIMENTO COM MATERIAL SINTÉTICO SIMILAR A BORRACHA, ADAPTADOR COM PIRÂMIDE DE AJUSTE, UM PAR DE CALÇADO, UM PAR DE MEIA COSMÉTICA. OBS.: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	PÇ	10	6.500,00	65.000,00
12	51689	SUBSTITUIÇÃO DE ENCAIXE EXTERNO LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA E MALHA DE CARBONO, SHUTTLE LOCK E LINER DE SILICONE COM CONEXÃO. OBS.1: AMPUTAÇÕES ABAIXO DO JOELHO. OBS.2: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	PÇ	05	4.000,00	20.000,00
13	110072	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA (MODULAR), COM ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL, COM ENCAIXE DE CONTENÇÃO	PÇ	06	11.000,00	66.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

		ISQUIÁTICA. SUSPENSÃO POR LINER DE SILICONE COM TIRANTES EM FIXAÇÃO DE DOIS PONTOS COM TIRAS DE VELCRO. JOELHO BLOQUEADO COM TRAVA MANUAL. PERNA ENDOESQUELÉTICA EM AÇO E ALUMÍNIO, REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA (REMOVÍVEL POR SISTEMA DE ZÍPER OU VELCRO. PÉ SACH OU ARTICULADO OU DE ADAPTAÇÃO DINÂMICA AO SOLO, EM POLIURETANO INJETADO, COM CALÇADO. OBS.: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.				
14	110073	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA (MODULAR), COM ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL, COM ENCAIXE DE CONTENÇÃO ISQUIÁTICA. SUSPENSÃO POR VÁLVULA DE VÁCUO. JOELHO BLOQUEADO COM TRAVA MANUAL. PERNA ENDOESQUELÉTICA EM AÇO E ALUMÍNIO, REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA REMOVÍVEL POR SISTEMA DE ZÍPER OU VELCRO. PÉ SACH OU ARTICULADO OU DE ADAPTAÇÃO DINÂMICA AO SOLO, EM POLIURETANO INJETADO, COM CALÇADO E ACESSÓRIO PARA COLOCAÇÃO DE PRÓTESE. OBS.: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	PÇ	05	8.500,00	42.500,00
15	110074	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA (MODULAR) EM ALUMÍNIO PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMORAL, ENCAIXE DE CONTENÇÃO ISQUIÁTICA, LIBERAÇÃO DA MUSCULATURA GLÚTEA E ALÍVIO DO TENDÃO DO ADUTOR LONGO EM RESINA ACRÍLICA RÍGIDA, REFORÇADO COM FIBRAS DE CARBONO E FIBRAS DE VIDRO TRANÇADO, LINER EM SILICONE COM ANEL INTERNO DE VEDAÇÃO, VÁLVULA DE EXPULSÃO JOELHO MODULAR POLICÊNTRICO COM CONTROLE PNEUMÁTICO DA FASE DE BALANÇO, FORNECIDO COM TUBO PARA ADAPTADOR EM DURALUMÍNIO E PROTETOR DE POLIURETANO INJETADO. PÉ COM NÚCLEO EM MADEIRA, ANTE-PÉ E CALCANHAR DE MATERIAL PLÁSTICO, ELÁSTICO E REVESTIMENTO COM MATERIAL SINTÉTICO SIMILAR A BORRACHA, ADAPTADOR COM PIRÂMIDE DE AJUSTE, UM PAR DE CALÇADO, UM PAR DE MEIA COSMÉTICA E REVESTIMENTO COSMÉTICO REMOVÍVEL POR SISTEMA DE ZÍPER OU VELCRO. OBS.: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	PÇ	08	15.200,00	121.600,00
16	110075	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA (MODULAR) EM ALUMÍNIO PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMORAL, ENCAIXE DE CONTENÇÃO ISQUIÁTICA, LIBERAÇÃO DA MUSCULATURA GLÚTEA E ALÍVIO DO TENDÃO DO ADUTOR LONGO EM RESINA ACRÍLICA RÍGIDA, REFORÇADO COM FIBRAS DE CARBONO E FIBRAS DE VIDRO TRANÇADO, LINER EM SILICONE COM ANEL INTERNO DE VEDAÇÃO, VÁLVULA DE EXPULSÃO, JOELHO MODULAR POLICÊNTRICO COM CONTROLE PNEUMÁTICO DA FASE DE BALANÇO, FORNECIDO COM TUBO PARA ADAPTADOR EM DURALUMÍNIO E PROTETOR DE POLIURETANO INJETADO. PÉ EM FIBRA DE CARBONO COM RETORNO DE ENERGIA PARA PACIENTE COM NÍVEL DE MOBILIDADE ALTA (K3/K4), ADAPTADOR COM PIRÂMIDE INTEGRADA, UM PAR DE CALÇADO, UM PAR DE MEIA COSMÉTICA E REVESTIMENTO COSMÉTICO REMOVÍVEL POR SISTEMA DE ZÍPER OU VELCRO. OBS.: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	PÇ	06	17.000,00	102.000,00
17	110076	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA (MODULAR) EM ALUMÍNIO PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMORAL, ENCAIXE DE CONTENÇÃO ISQUIÁTICA, LIBERAÇÃO DA MUSCULATURA GLÚTEA E ALÍVIO DO TENDÃO DO ADUTOR LONGO EM RESINA ACRÍLICA RÍGIDA, REFORÇADO COM FIBRAS DE CARBONO E FIBRAS DE VIDRO TRANÇADO, VÁLVULA DE EXPULSÃO. JOELHO MODULAR POLICÊNTRICO COM CONTROLE PNEUMÁTICO DA FASE DE BALANÇO, FORNECIDO COM TUBO PARA ADAPTADOR EM DURALUMÍNIO E PROTETOR DE POLIURETANO INJETADO. PÉ COM NÚCLEO EM MADEIRA, ANTE-PÉ E CALCANHAR DE MATERIAL PLÁSTICO, ELÁSTICO E REVESTIMENTO COM	PÇ	05	12.000,00	60.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

		MATERIAL SINTÉTICO SIMILAR A BORRACHA, ADAPTADOR COM PIRAMIDE DE AJUSTE, UM PAR DE CALÇADO, UM ACESSÓRIO PARA COLOCAÇÃO DE PRÓTESE, UM PAR DE MEIA COSMÉTICA E REVESTIMENTO COSMÉTICO REMOVÍVEL POR SISTEMA DE ZÍPER OU VELCRO. OBS.: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.				
18	110077	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA (MODULAR) EM ALUMÍNIO PARA DESARTICULAÇÃO DE JOELHO, ENCAIXE PARA DESARTICULAÇÃO DE JOELHO COM ENCAIXE INTERNO FLEXÍVEL DE EVA, ENCAIXE EXTERNO EM RESINA ACRÍLICA RÍGIDA COM REFORÇO EM FIBRAS DE CARBONO E FIBRAS DE VIDRO TRANÇADAS, JOELHO MODULAR POLICÊNTRICO EM DURALUMÍNIO PARA DESARTICULAÇÃO DE JOELHO (QUATRO BARRAS) COM GRAPA DE FIXAÇÃO PARA ENCAIXE, CONTROLE PNEUMÁTICO DA FASE DE BALANÇO, FORNECIDO COM TUBO PARA ADAPTADOR EM DURALUMÍNIO, PÉ COM NÚCLEO EM MADEIRA, ANTE-PÉ E CALCANHAR DE MATERIAL PLÁSTICO, ELÁSTICO E REVESTIMENTO COM MATERIAL SINTÉTICO SIMILAR A BORRACHA, ADAPTADOR COM PIRÂMIDE DE AJUSTE, UM PAR DE CALÇADO, MEIA COSMÉTICA E REVESTIMENTO COSMÉTICO REMOVÍVEL POR SISTEMA DE ZÍPER OU VELCRO. OBS.: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	PÇ	05	11.000,00	55.000,00
19	110078	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA (MODULAR) EM ALUMÍNIO PARA DESARTICULAÇÃO DE JOELHO, ENCAIXE PARA DESARTICULAÇÃO DE JOELHO EXTERNO EM RESINA ACRÍLICA RÍGIDA COM REFORÇO EM FIBRAS DE CARBONO E FIBRAS DE VIDRO TRANÇADAS, LINER EM SILICONE E COM REVESTIMENTO EXTERNO EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA SIMILAR A TECIDO BALÍSTICO, JOELHO MODULAR POLICÊNTRICO EM DURALUMÍNIO (QUATRO BARRAS) PARA DESARTICULAÇÃO DE JOELHO COM GRAPA DE FIXAÇÃO PARA ENCAIXE, CONTROLE PNEUMÁTICO DA FASE DE BALANÇO, FORNECIDO COM TUBO PARA ADAPTADOR EM DURALUMÍNIO, PÉ EM FIBRA DE CARBONO COM RETORNO DE ENERGIA PARA PACIENTE COM NÍVEL DE MOBILIDADE ALTA (K3/K4), UM PAR DE CALÇADO, MEIA COSMÉTICA E REVESTIMENTO COSMÉTICO REMOVÍVEL POR SISTEMA DE ZÍPER OU VELCRO. OBS.: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	PÇ	05	12.000,00	60.000,00
20	53218	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA, COM ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA OU POLIPROPILENO TIPO CESTO PÉLVICO PARA DESARTICULAÇÃO DO QUADRIL, COM SUSPENSÃO PELO CESTO PÉLVICO. ARTICULAÇÃO DE QUADRIL ENDOESQUELÉTICA, COM OU SEM TRAVA, COM OU SEM IMPULSOR. ARTICULAÇÃO DE JOELHO TIPO MONOEIXO, COM OU SEM IMPULSOR, LIVRE OU COM TRAVA OU COM FREIO DE ATRITO CONTÍNUO. COXA E PERNA ENDOESQUELÉTICAS COM MÓDULOS TUBULARES DE AÇO E ALUMÍNIO. PÉ SACH OU ARTICULADO, EM POLIURETANO INJETADO, COM CALÇADO, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA	PÇ	05	7.200,00	36.000,00
21	51698	SUBSTITUIÇÃO DO ENCAIXE DE PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA TRANSFEMURAL, EM PRÓTESE JÁ EM USO. OBS.1: AMPUTAÇÕES ACIMA DO JOELHO. OBS.2: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	PÇ	08	4.000,00	32.000,00
22	110079	SUBSTITUIÇÃO DE REVESTIMENTO COSMÉTICO (ESPUMA E MEIA) EM PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA TRANSFEMURAL, EM PRÓTESE JÁ EM USO CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA. (ZÍPER OU VELCRO). OBS.: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	PÇ	08	640,00	5.120,00
23	51700	PRÓTESE NÃO FUNCIONAL, COM ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA PARA DESARTICULAÇÃO DE PUNHO OU PARA AMPUTAÇÕES TRANSRADIAIS, COM MÃO SEM MOVIMENTOS REVESTIDA POR LUYA COSMÉTICA. OBS.1: PRÓTESES PARA MEMBROS SUPERIORES. OBS.2:	PÇ	05	6.400,00	32.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

		CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.				
24	51701	PRÓTESE NÃO FUNCIONAL, ENDOESQUELÉTICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSUMERAL. SUSPENSÃO POR ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA RECOBRINDO PARCIALMENTE O OMBRO E ENVOLVENDO O COTO DE AMPUTAÇÃO, FIXADO POR CORREIAS AO OMBRO OPOSTO. MÓDULO METÁLICO DE BRAÇO E DE ANTEBRAÇO COM COTOVELO BLOQUEADO POR TRAVA DE ACIONAMENTO MANUAL PARA MÚLTIPLOS ESTÁGIOS RECOBERTO POR ESPUMA COSMÉTICA. MÃO SEM MOVIMENTOS REVESTIDA POR LUYA COSMÉTICA. OBS.: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	PÇ	04	7.200,00	28.800,00
25	51703	PRÓTESE FUNCIONAL, COM ENCAIXE LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSUMERAL. SUSPENSÃO POR CORREIAS COM OU SEM ALÇA SOBRE O OMBRO. ARTICULAÇÃO DE COTOVELO COM BLOQUEIO ATIVO, EM MÚLTIPLOS ESTÁGIOS, POR TRAVA CONTÍNUA. PUNHO DE TROCA RÁPIDA COM GANCHO DE DUPLA FORÇA DE PRENSÃO E MÃO MECÂNICA, REVESTIDA DE LUYA COSMÉTICA, ACIONADOS POR SISTEMAS DE TIRANTES E CORREIAS. OBS.1: PRÓTESES PARA MEMBROS SUPERIORES. OBS.2: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	PÇ	02	7.200,00	14.400,00
26	51709	SUBSTITUIÇÃO DE LUVAS COSMÉTICAS EM MÃOS ESTÉTICAS OU MECÂNICAS, EM PRÓTESE JÁ EM USO. OBS.1: PRÓTESES PARA MEMBROS SUPERIORES. OBS.2: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	PÇ	05	1.600,00	8.000,00
27	51710	SUBSTITUIÇÃO DE REVESTIMENTOS COSMÉTICOS (ESPUMA E MEIA) EM PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA TRANSUMERAL, EM PRÓTESE JÁ EM USO. OBS.1: PRÓTESES PARA MEMBROS SUPERIORES. OBS.2: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	PÇ	02	900,00	1.800,00
28	110082	PRÓTESE MIOELÉTRICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSRADIAL, SISTEMA DE ENCAIXE INTERNO EM TERMOPLÁSTICO FLEXÍVEL E ENCAIXE EXTERNO LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA E REFORÇADO COM FIBRA DE CARBONO. SISTEMA DE ELETRODOS DE CAPTAÇÃO DE SINAL MIOELÉTRICO COM POTENCIOMETRO INTEGRADO PARA AJUSTE DA AMPLIFICAÇÃO, MÃO MIOELÉTRICA COM MOVIMENTO DE ABERTURA E FECHAMENTO EM PINÇA CONTROLADOS PELA EMISSÃO DE COMANDO MIOELÉTRICO. LUYA COSMÉTICA E BATERIA INCLUSOS, COM A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE DO PONTO MOTOR. OBS.: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	PÇ	01	32.000,00	32.000,00
29	110083	PRÓTESE MIOELÉTRICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSUMERAL, SISTEMA DE ENCAIXE INTERNO EM TERMOPLÁSTICO FLEXÍVEL E ENCAIXE EXTERNO LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA E REFORÇADO COM FIBRA DE CARBONO. COTOVELO COM ATIVAÇÃO POR SISTEMA DE TIRANTES E MECANISMO DE AUXÍLIO A FLEXÃO INTEGRADO. SISTEMA DE ELETRODOS DE CAPTAÇÃO DE SINAL MIOELÉTRICO COM POTENCIOMETRO INTEGRADO PARA AJUSTE DA AMPLIFICAÇÃO, MÃO MIOELÉTRICA COM MOVIMENTO DE ABERTURA E FECHAMENTO EM PINÇA CONTROLADOS PELA EMISSÃO DE COMANDO MIOELÉTRICO. LUYA COSMÉTICA E BATERIA INCLUSOS, COM A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE DO PONTO MOTOR. OBS.: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	PÇ	01	72.000,00	72.000,00
30	110068	MEIA DE SILICONE EM TECIDO NYLON COM REVESTIMENTO GEL POLÍMERO PARA COTO. OBS.: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	PÇ	80	689,50	55.160,00
31	110080	LINER DE SILICONE COM TIRANTES EM FIXAÇÃO DE DOIS PONTOS COM TIRAS DE VELCRO. OBS.: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.	PÇ	04	3.800,00	15.200,00
32	110081	LINER DE SILICONE COM ANEL DE VEDAÇÃO COM REVESTIMENTO EXTERNO EM MATERIAL DE ALTA	PÇ	08	3.800,00	30.400,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

	RESISTÊNCIA SIMILAR A TECIDO BALÍSTICO. OBS.: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)							1.470.000,00

(\*) Descrição detalhada de acordo com o Anexo III – Termo de Referência.

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 1.470.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta mil reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo relacionado, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente:

- 087000.08750.10.302.1004.4037.3.3.90.30.43 FR 01.302-0000
- 087000.08750.10.302.1004.4037.3.3.90.39.99 FR 01.302-0000
- 087000.08750.10.302.1004.4037.3.3.90.39.99 FR 02.302-0023

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PO \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC} - \text{FIPE} - \text{Geral1 até o IPC} - \text{FIPE} - \text{Geral12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

PO = Valores contratados vigentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

IPC – FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor – Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE - Geral1 = Percentual do mês da data da apresentação das propostas, ou do último reajuste.

IPC – FIPE - Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

6.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE – Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.2.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

### SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 73.500,00 (Setenta e três mil e quinhentos reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser renovada anualmente.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Justiça. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Procuradoria-Geral do Município.

7.4.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do Contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

### OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após a execução do serviço, de acordo com as condições descritas no Anexo III – Termo de Referência, a Contratada apresentará a Nota Fiscal Mensal correspondente ao Centro de Referência em Reabilitação (CRR), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em três vias da cópia simples e uma via da cópia completa, após o recebimento definitivo da OPM, conforme descrito no subitem 4.2 do Anexo III – Termo de Referência.

8.2. O Centro de Referência em Reabilitação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aprová-la ou rejeitá-la.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

8.3. Após o aceite da Nota Fiscal (assinatura, carimbo e data no corpo da NF) pelo fiscal do contrato, esta deverá ser entregue com a respectiva Ordem de Serviço ao gestor do contrato, responsável pelos respectivos trâmites de pagamento.

8.4. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.2, a partir da data de sua reapresentação.

8.5. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

8.6. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

8.7. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

8.8. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

8.9. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços, e à comprovação, pela Contratada, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

## **NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

9.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

9.1.4. Observar atentamente todas as determinações legais municipais, estaduais e federais, relativas ao momento de pandemia em razão do novo coronavírus (COVID-19);

9.1.5. Cumprir as demais condições contidas no Anexo III – Termo de Referência.

## DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante obriga-se a:

10.1.1. Fornecer à Contratada as Ordens de Serviços, que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

10.1.3. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002):

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

### 12.1.2. Multa, nas seguintes situações:

12.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da Ordem de Serviço, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

12.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em finalizar os serviços, após a retirada da Ordem de Serviço, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

12.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

12.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.4.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

12.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.



12.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

### **DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.2. Para o recebimento do objeto da contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão nº 393/2022 e em seus anexos.

14.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

estabelecidas no edital e em seus anexos.

## DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 14.218/2003 e 14.356/2003, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993, e respectivas alterações.

## DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO

16.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão nº 393/2022, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2021.00044854-86.

## DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública Documento SEI nº 7419445 do Processo Administrativo em epígrafe.

## DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

18.1. Será permitida a subcontratação dos itens 30, 31 e 32 do objeto licitado.

18.1.1. Será exigido da contratada ou subcontratada, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos a depender do tipo de atividade de comércio:

- Para comércio atacadista de produtos para saúde (no caso meias e liner de silicone – itens 30, 31 e 32) - CNAE de COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA (4645-1/03), será exigida Licença Sanitária local e Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Lei Federal nº 6.360/76 e demais normas complementares, com fundamento no art. 2º, inciso VI, da Resolução da Diretoria Colegiada RDC ANVISA nº 16/2014.

- Para comércio varejista de produtos para saúde (no caso meias e liner de silicone – itens 30, 31 e 32) - CNAE de COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS (4773-3/00), será exigida o Certificado de Licenciamento Integrado - CLI (via VRE|Redesim) e facultativa a AFE da ANVISA.



### DÉCIMA NONA – DO PESSOAL

19.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

### VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O Contratante, por meio do Centro de Referência em Reabilitação, da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

20.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

20.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

### VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

21.1. A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

21.2. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento dos valores devidos, até a regularização da situação.

21.3. O inadimplemento do contratado relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 78 c/c art. 87 da Lei de Licitações e Contratos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

21.4. Na hipótese de rescisão contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

21.5. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

21.6. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo Contratante para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da rescisão contratual.

## VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

22.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas,

09 MAR. 2023

**LAIR ZAMBON**

Secretário Municipal de Saúde

**SOS SAÚDE – COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA.**

**Representante Legal: Vanderlei Natalin Brito Junior**

**CPF: 373.705.118-63**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00044854-86

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 393/22

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** SOS SAÚDE – COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA.

**Contrato nº** 033/23

**Objeto:** Prestação de serviços de confecção e ajustes/substituições de próteses de membros superiores e inferiores, com fornecimento de materiais componentes.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 09 MAR. 2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi  
Cargo: Prefeito do Município de Campinas  
CPF: 102.384.108-89

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Emilia de Arruda Faccioni  
Cargo: Secretária Municipal de Administração  
CPF: 841.512.188-15

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Lair Zambon  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 819.609.998-34  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: Vanderlei Natalin Brito Junior  
CPF: 373.705.118-63  
E-mail de contato: [licitacaososortopedica@gmail.com](mailto:licitacaososortopedica@gmail.com)  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Lair Zambon  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 819.609.998-34  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.